

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

SUGESTÃO N°146, DE 2009

Sugere projeto de lei para alterar a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que ‘dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, e dá outras providências’, vedando a adoção por tios, primos e demais colaterais consanguíneos ou civis, já que estes dispõem dos instrumentos jurídicos da guarda e da tutela.

Autor: CONSELHO DE DEFESA SOCIAL DE ESTRELA DO SUL - CONDESESUL

Relatora: Deputada LUIZA ERUNDINA

I - RELATÓRIO

Trata-se de sugestão apresentada pelo Conselho de Defesa Social de Estrela do Sul – CONDESESUL, que tem por objetivo a modificação do Estatuto da Criança e do Adolescente para vedar a utilização do instrumento da adoção por tios, primos e demais parentes colaterais, por vínculo consanguíneo ou civil.

A proposta manifesta objetivo de evitar confusões na árvore genealógica, pois se o tio passa a ser o pai, o pai biológico passa a ser o tio, o que acaba por gerar muitos recursos processuais. Afirma ainda que tal modificação não deixaria a

criança ou adolescente desprotegidos, uma vez que permite expressamente a possibilidade de guarda e tutela pelos parentes.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A presente iniciativa, proposta em maio de 2009, obedece ao disposto no art. 253, I, do Regimento Interno, competindo a esta Comissão, portanto, nos termos do inciso XII do art. 32 c/c o art. 254, § 1º, do Regimento Interno, pronunciar-se sobre a sua pertinência.

A proposição trata de assunto da maior relevância: o sistema legal de adoção. Como é de amplo conhecimento, há milhares de crianças e adolescentes desprovidos de um lar, privados da convivência familiar, aspecto vital para a melhor formação ética e psicológica.

Todavia, em que pesem as melhores intenções manifestadas pela entidade que subscreve a Sugestão, permito-me manifestar minha divergência, tendo em vista a inopportunidade da proposta.

Isso porque em novembro último entrou em vigor a Lei nº 12.010, de 3 de agosto de 2009, que alterou as Leis nºs 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, 8.560, de 29 de dezembro de 1992, e revogou dispositivos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, e da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, introduzindo nova disciplina ao instituto da adoção, após amplo debate no âmbito legislativo, no qual diversos segmentos expressaram seus diferentes pontos de vista.

A recente e extensa alteração na legislação que disciplina a matéria exige a devida cautela na apreciação de propostas que visem sua alteração. Em nome do

adequado funcionamento das instituições envolvidas com o processo da adoção e também do próprio princípio da segurança jurídica, convém observar, por tempo razoável, as repercussões no sistema que as novas medidas causarão.

Desse modo, nova alteração nos marcos legais demonstra-se pouco recomendável em face da necessidade de preservar o instituto da adoção de mudanças legais frequentes que, ao invés de conferir maior eficácia, podem comprometer a confiança e a aplicabilidade das normas jurídicas vigentes, frustrando-se, assim os anseios da sociedade.

Por essa razão, manifesto-me pela rejeição da Sugestão nº 146/2009.

Sala da Comissão, em de 2010.

Deputada LUIZA ERUNDINA
Relatora

2009_18087